

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE EUDUCAÇÃO

Ilustríssimo Senhor Pregoeiro, MARCOS VINÍCIUS LOPES DE FARIA
Dec. 1261/2021-GP

Ref.: **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 286/2022-FME-CPL**
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 111/2022/SRP

Impugnação de edital

A empresa SML – SISTEMAS MULTILIMPEZA INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 18.549.387/0001-03, com sede na Rua Caiena, 1201, Qd. 2B Lt. 12, Bairro Vila Rica, Parauapebas – Pa. neste ato representada por sua representante legal Rosângela Faustino de Souza, CPF nº 301.568.312-87 vem, tempestivamente, conforme permitido no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, e na Lei 10.520/2002, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria a fim de IMPUGNAR os termos do Edital em referência, que adiante especifica o que faz na conformidade seguinte:

I – TEMPESTIVIDADE.

A presente Impugnação é plenamente tempestiva, uma vez que o prazo para protocolar o pedido é de 03 (dois) dias úteis contados antes da data fixada para recebimento das propostas e habilitação, 09/12/2022.

Considerando o prazo legal para apresentação da presente impugnação, são as razões ora formuladas plenamente tempestivas, razão pela qual deve conhecer e julgar a presente impugnação.

II – FATOS.

A subscrevente tem interesse em participar da licitação para o **Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de limpeza e materiais descartáveis em geral para suprir as necessidades do Fundo Municipal de Educação do Município de Canaã dos Carajás, estado do Pará.**

Após análise minuciosa do edital em sua planilha de preços, verificamos inconsistências que tendem a fazer com que o certame tome rumo da **desigualdade**, quando se trata de **competitividade** tendo como fato relevante a inconsistência em solicitar documentos para materiais com as mesmas características porém com tratamento diferenciado quando solicita as documentações de licença para fornecer, tais produtos.



Desta maneira **impugnamos este edital**, com o propósito de evitar, prejuízos ao certame, e conseqüentemente à administração que sairia prejudicada pela ausência de informações suficientes para que os licitantes ofereçam suas propostas, todos entendendo as exigências com a mesma ótica

Em face do exposto, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito para que se coloque de maneira clara quais itens exigirão que a licitante tenha a AFE para fornecer e transportar, emitida pela ANVISA, bem como outros produtos que tenham exigências, para que a competição se dê de maneira igualitária.

Caso esta comissão, através de seu pregoeiro, não acate nossa IMPUGNAÇÃO, que a mesma seja remetida imediatamente a instância superior e com publicação de todos os atos nos meios legais

Requer ainda seja determinada a republicação do Edital, inserindo a alteração aqui pleiteada, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

Nestes Termos

Pede Deferimento.

Parauapebas, Pará, 28 de novembro de 2022.

SML SISTEMAS MULTI LIMPEZA
INDUSTRIA E COMERCIO
E:18549387000103

Assinado de forma digital por SML SISTEMAS MULTI LIMPEZA INDUSTRIA
E COMERCIO E:18549387000103
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PA, l=PARAUAPEBAS, ou=27168423000171,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A3,
ou=presencial, cn=SML SISTEMAS MULTI LIMPEZA INDUSTRIA E
COMERCIO E:18549387000103
Dados: 2022.11.28 11:28:06 -03'00'



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
EQUIPE DE PREGÃO

ANÁLISE DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 286/2022-FME-CPL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 111/2022/SRP
OBJETO: Registro de preços para futura e
eventual aquisição de materiais de limpeza e
materiais descartáveis em geral para suprir as
necessidades do Fundo Municipal de Educação
do Município de Canaã dos Carajás, estado do
Pará**

No decorrer do prazo legal de publicação do edital, fora protocolado junto esta Equipe de Pregão, via e-mail, pedido de impugnação aos termos do edital do processo acima ementado, apresentado pela empresa **SML – SISTEMAS MULTILIMPEZA INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI**.

Registra-se que a peça foi protocolada dentro do prazo regular estabelecido pelo Decreto Municipal 1.125 e confirmado pela clausula 3.1 do instrumento de Edital que regulamenta o certame.

Nesta feita, se afere a plena tempestividade da impugnação apresentada, desta forma será analisado os pontos impugnados a seguir:

1 – DOS FATOS NARRADOS NA IMPUGNAÇÃO.

A impugnante traz argumentos subjetivos em sua peça, onde, em síntese apertada, argumenta que o Edital traria “ inconsistência em solicitar documentos para materiais com as mesmas características porém com tratamento diferenciado quando solicita as documentações de licença para fornecer, tais produtos”.

Sob tal argumento, solicita a reforma do Edital, de forma que seja colocado de maneira clara quais itens terão por exigência a apresentação de AFE.

Ao final, solicita que, em caso de indeferimento seja a impugnação remetida à autoridade superior, e, ao final, seja republicado o Instrumento Convocatório.

Este é o breve relato!



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
EQUIPE DE PREGÃO

2 – DO MÉRITO.

Diante do exposto pela impugnante, cabe à presente Equipe de Pregão informar que os itens os quais serão exigidos a apresentação de AFE, via diligência, já encontram-se com tal disposição clara em sua descrição.

A impugnante não aponta de forma clara quais seriam as inconsistências por ela identificadas e quais seriam os itens, razão pela qual resta prejudicada tal análise.

Entretanto, de forma a presar pela isonomia e ampla participação no certame, faz-se necessário a retificação do instrumento convocatório, de forma a estabelecer de forma clara os critérios e forma de apresentação de tais documentos, a ser devidamente publicada nos meios oficiais.

.3 – DAS CONCLUSÕES.

Diante da impugnação apresentada pela empresa **SML – SISTEMAS MULTILIMPEZA INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI**, tem-se por bem apresentar a presente análise nos seguintes termos:

- a) Julgar **DEFERIDA** a impugnação apresentada.

Canaã dos Carajás, 05 de dezembro de 2022.

MARCOS VINICIUS
LOPES DE
FARIA:00334409217

Assinado de forma digital por
MARCOS VINICIUS LOPES DE
FARIA:00334409217
Dados: 2022.12.05 11:03:42
-03'00'

MARCOS VINÍCIUS LOPES DE FARIA
PREGOEIRO
DECRETO N°. 1261/2021